



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA -

Processo Administrativo nº: 2.529/2025

Órgão requisitante: IPESMUC

Responsável pela Demanda: Luís Fernando Dutra Longhi

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, para atender às necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - IPESMUC, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 54, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida, além de ser o de menor valor, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do contratado justifica-se pelo cumprimento do Decreto nº 10.188/2019 e da Portaria nº 15.829/2020, que estabelecem a obrigatoriedade da



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) por meio do sistema COMPREV. Conforme o Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou o sistema COMPREV, desenvolvido e mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Nos termos do Art. 5º da Portaria nº 15.829/2020, a celebração de contrato com a DATAPREV é obrigatória para a utilização do sistema, sendo este o único fornecedor autorizado e tecnicamente capacitado para a prestação do serviço, dada a natureza exclusiva da solução desenvolvida e operacionalizada pela própria União.

Por tais razões, a empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de SaaS (Software as a Service)) foi: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. CNPJ: 42.422.253/0001-01.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

§ 1º As taxas mensais a que se refere o caput serão as seguintes:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R\$ 12.000,00

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social
- **Dados do contratado:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. CNPJ: 42.422.253/0001-01.
- **Valor da contratação:** R\$ 7.200,00

Curitiba/SC, 15 de maio de 2025.

Ana Paula Vaneli
Agente Administrativo
215795218

Luís Fernando Dutra Longhi
Diretor Executivo IPESMUC
1239090